



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.....1

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 034/2024-PMAAP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, resolve rescindir o CONTRATO Nº 034/2024-PMAAP, firmado com a empresa W. S. TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.934.454/0001-89. OBJETO: Com fulcro no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir da data da publicação do Extrato da Rescisão no Diário Oficial do Município, o Contrato nº 034/2024-PMAAP, que tem por objeto aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de março de 2024. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico/PGM. OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024. REF.: Processo nº. 067/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.933.858/0001-19. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento do Sistema STARTGOV. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 32.000,01 (trinta e dois mil reais e um centavo) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela **CONTRATANTE** e FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de Março de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024. REF.: Processo nº 071/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da

Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da “UBS do Bairro Trizidela”. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAÚDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 – **SIGNATÁRIOS:** THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e ANTONIO JOSÉ MONTEIRO, como **LOCADOR/CONTRATADO**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de março de 2024. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/ OAB/MA 11.534.

AVISO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2023-PMAAP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES**, e Membros da Comissão **EDIVAN PINHO PEREIRA** e **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES**, em exercício através da Portaria nº 950/2023, publicada no Diário Oficial do Município no dia 02 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, **TORNAM PÚBLICO** que a licitação acima referenciada que tem por objetivo o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação de Sistema de Geração Fotovoltaica, de interesse da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, será **RETOMADA** no dia **14/03/2024, às 09h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Presidente Médici, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, para abertura dos envelopes com propostas de preços, haja vista a finalização da fase recursal após julgamento da documentação relativa à análise da habilitação dos licitantes.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 11 de março de 2024.

FRANCIVAL VELOSO FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações/CPL-PMAAP

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 059/2024-PMAAP

Assunto: Inexecução do Contrato nº 034/2024, visando a aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Considerando que a empresa W. S. TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.934.454/0001-89, sem qualquer justificativa, deixou de executar integralmente o objeto do Contrato nº 034/2024 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de Equipamentos Hospitalares, Laboratoriais e Terapêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA;

Considerando que não houve qualquer pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 034/2024 – PMAAP, o qual dispunha em sua cláusula sétima que o prazo de entrega do objeto deveria ser realizado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, cuja a entrega se dar-se-ia conforme quantitativo solicitado;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré - MA realizou o encaminhamento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato Nº 034/2024-PMAAP em 30/01/2024 e não obteve nenhuma resposta.

Considerando que em 21 de fevereiro de 2024, esta Administração enviou Notificação para a Contratada, apresentasse defesa prévia, ocasião em que a mesma se limitou a responder via e-mail, limitando-se a escrever o seguinte texto: *“Boa tarde, peço que nos aguarde até o 06/03/2024 para fornecimento do total da ordem de fornecimento.”*

Considerando que a Contratada não apresentou qualquer justificativa aceitável para a ausência da entrega do objeto contratado, tampouco apresentou defesa prévia e documentos comprobatórios de seu pleito, constituindo verdadeira falta de cordialidade na relação contratual pactuada com esta Administração;

Considerando, por fim, a análise constante do Parecer Jurídico nº 026/2024 – CPL/PGM;

Assim, é a presente decisão para aplicar, de forma definitiva, a pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa W. S. TRINDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.934.454/0001-89.

Base Legal: Art. 87, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica mantida, por conseguinte, a rescisão unilateral do Contrato Nº 034/2024-PMAAP.

Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 11 de março de 2024.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/03/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/03/2024
Validade	11/03/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	C005CE7F4FE8206F46EF671FC493513413330FD0C10DC866F39E15C6E32F6426

Assinaturas / Aprovações

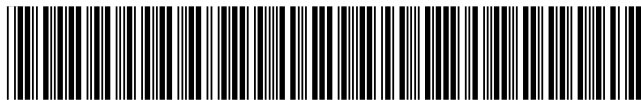
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/03/2024 05:22:07 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:123.0) Gecko/20100101 Firefox/123.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **VFEBT-TX8QG-YP54C-UKHHN**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.